



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.345, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência no Município de Bertioga, bem como o Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º A todos os comércios essenciais, feiras livres e estabelecimentos que estejam possibilitados de funcionar, nos termos do Decreto n. 3.321, de 20 de março de 2020 e do Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, fica determinado o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

a) controle de fluxo de pessoas, obedecidas às necessárias cautelas quanto à restrição de acesso no interior do estabelecimento, limitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), resguardando nas filas, internas e externas, obrigatoriamente, a distância mínima de 1,50m (um metro e meio);

b) os funcionários e colaboradores destes estabelecimentos, deverão observar as normas de higiene amplamente difundidas e utilizar equipamentos individuais de proteção; e

c) na entrada dos estabelecimentos adotar medidas de higiene, tanto para os usuários quanto para os funcionários, disponibilizando produtos de higienização para a desinfecção das mãos, tais como álcool em gel ou álcool líquido, em embalagem com "borrifador" ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete.

Art. 2º Diante da natureza da prestação de serviços à saúde, também será permitido o funcionamento de óticas, desde que adotadas todas as exigências de cumprimento obrigatório elencadas no artigo anterior.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º As adegas somente poderão funcionar até as 18h00min, impreterivelmente.

Art. 4º Os bancos e lotéricas deverão proceder à demarcação obrigatória do espaçamento mínimo de 1,5m (1 metro e meio), no solo, entre cada cliente.

§ 1º A demarcação de espaçamento deve ser realizada tanto nas áreas externas quanto internas dos comércios, de modo a organizar filas e quaisquer locais que gerem concentração de pessoas.

§ 2º Fica autorizado, opcionalmente, a colocação de tendas nas calçadas públicas para a acomodação de seus clientes, para que, de forma ordenada, haja o distanciamento social necessário, bem como o devido controle de acesso no interior destes para os atendimentos bancários e lotéricos.

Art. 5º O descumprimento das medidas adotadas neste decreto sujeitará os infratores à notificação de advertência e, no caso de reincidência, à suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município